



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30 /2012

"Autoriza o Município de Guanhanes a conceder subvenção social para o Lar São Vicente de Paulo de Guanhanes -MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhanes,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica o município de Guanhanes autorizado a conceder ao Lar São Vicente de Paulo de Guanhanes - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.225.552/0001-78, subvenção social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A Subvenção Social, a que se refere o artigo anterior, será repassada mediante convênio, em conta específica para essa finalidade, e se destina exclusivamente para aplicação de recursos financeiros em despesas de mão de obra, equipamentos e/ou material permanente para obras de reforma visando a melhoria do espaço físico das instalações do Lar São Vicente de Paulo de Guanhanes - MG.

§1º - Os recursos oriundos desta subvenção social poderão ser utilizados em despesas diversas das que se refere o caput do artigo, desde que seja proposto "Termo Ativo" para nova finalidade, mediante justificada e autorização prévia do município.

§ 2º - Havendo sobra de recursos em qualquer das despesas, esse poderá ser utilizado em outras despesas na forma do parágrafo anterior.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O convênio que será firmado entre o município e o Lar São Vicente de Paulo de Guanhanes - MG deverá conter todas as condicionantes de utilização dos recursos, bem como, a forma em que será feita a prestação de contas.

Art. 4º - Fica aberto crédito especial no Orçamento Fiscal Vigente, com recursos do tesouro municipal, mediante a anulação parcial da rubrica orçamentária nº. 02.99.09.99.9999.9001.999999 - Ficha 1.297, e abertura de crédito na rubrica orçamentária nº. 02.09.01.08.241.0808.4002.3.3.50.43 - subvenções sociais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes, 03 de abril de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhanes, 03 de abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, incluso projeto de lei que pretende autorização para concessão de subvenção social para o Lar São Vicente de Paulo de Guanhanes - MG, com a finalidade de custear despesas de mão de obra, equipamentos e/ou material permanente para obra de reforma na instituição.

A reforma pretendida irá possibilitar a melhoria no atendimento dos acolhidos pela Instituição propiciando maior conforto e melhor qualidade de vida.

Sendo assim solicitamos a apreciação desta Augusta Casa, em regime de urgência.

Elevo à Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal